

Ciclo de estudos				Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		Número de Registo
Ciclo	Denominação	Percursos alternativos	Grau			Denominação	Grau	
		Desenvolvimento; Psicologia Social; Psicologia Clínica; Psicologia da Educação; Psicologia das Organizações; Orientação Escolar e Profissional; Psicologia da Motivação e da Personalidade; Psicologia da Saúde; Reabilitação; Avaliação Psicológica; Teoria e História da Psicologia; Psicologia do Desporto; Neuropsicologia; Psicologia Forense; Psicologia Cognitiva; Aconselhamento				Experimental; Psicologia do Desenvolvimento; Psicologia Social; Psicologia Clínica; Psicologia da Educação; Psicologia das Organizações; Orientação Escolar e Profissional; Psicologia da Motivação e da Personalidade; Psicologia da Saúde; Reabilitação; Avaliação Psicológica; Teoria e História da Psicologia; Psicologia do Desporto; Neuropsicologia; Psicologia Forense; Psicologia Cognitiva; Aconselhamento		

Despacho n.º 13 417-N/2007

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha;

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior; Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na coluna «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na coluna «Ciclo de estudos».

2 — Na coluna «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado) B+L (bacharel e licenciado), M (mestre) e D (doutor).

3 — Na coluna «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na coluna «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2007-2008.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados, nomeadamente na 2.ª série do *Diário da República*.

30 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Ciclo de estudos				Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		N.º de registo
Ciclo	Denominação	Percursos alternativos	Grau			Denominação	Grau	
1.º	Biologia e Geologia		L	6	180	Biologia e Geologia (Ensino de)	L	R/B – AD – 853/2007
1.º	Educação Física e Desporto Escolar		L	6	180	Educação Física e Desporto	L	R/B – AD – 854/2007
1.º	Matemática	<i>Minores:</i> Matemática; Finanças	L	6	180	Matemática (Ensino de) Matemática – Ramo de Matemáticas Financeiras	L L	R/B – AD – 951/2007

Despacho n.º 13 417-O/2007

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a Comissão nos termos da alínea e) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Instalações Solares, criado pela Deliberação n.º 149 do Conselho Científico da Escola Superior de Tecnologia de 7 de Julho de 2006, ministrado por aquela Escola da Universidade do Algarve, com início no ano lectivo 2006-2007, nos termos do Anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 24 de Novembro de 2006 e é válido para o funcionamento do curso em duas edições.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação em *Diário da República*.

27 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação — Universidade do Algarve — Escola Superior de Tecnologia.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Instalações Solares.

3 — Área de formação em que se insere — 522 — Electricidade e Energia.

4 — Perfil profissional que visa preparar — o técnico especialista em Instalações Solares Térmicas é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, programa, organiza, coordena e executa a instalação, a manutenção e a reparação de instalações solares térmicas, bem como selecciona e dimensiona equipamentos e projecta instalações, de acordo com as normas e regulamentos de segurança.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Levantar as necessidades energéticas nas utilizações reais correntes tendo em vista o dimensionamento das instalações;

Projectar pequenas instalações solares nas aplicações mais comuns como é o caso da produção de AQS;

Elaborar planos de execução e de manutenção de instalações solares térmicas;

Empreender a mudança de técnicas e processos ao ritmo das ofertas de mercado;

Identificar e utilizar técnicas de diagnóstico na monitorização de pequenas instalações solares térmicas;

Coordenar e supervisionar equipas de trabalho na instalação e manutenção de pequenas instalações solares térmicas.

6 — Plano de formação:

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Desenvolvimento pessoal	Desenvolvimento pessoal, profissional e social	76	71	3	
	Direito	Legislação laboral higiene e segurança no trabalho	60	55	2.4	
Tecnológica	Electricidade e energia	Energias renováveis e ambiente	95	90	3.8	
	Electricidade e energia	Termodinâmica e transmissão de calor	57	52	2.28	
	Electricidade e energia	Mecânica dos fluidos	57	52	2.28	
	Electricidade e energia	Electrotecnia	58	53	2.28	
	Electricidade e energia	Desenho técnico assistido por computador	57	52	2.28	
	Electricidade e energia	Tecnologia mecânica e dos materiais	60	55	2.4	
	Electricidade e energia	Tecnologia dos sistemas solares	95	90	3.8	
	Electricidade e energia	Projecto de instalações de sistemas solares térmicos	95	90	3.8	
	Electricidade e energia	Ensaio de sistemas solares térmicos	95	90	3.8	
	Electricidade e energia	Técnicas de instalação e manutenção de sistemas solares térmicos	95	90	3.8	
Em contexto de trabalho			600		24	
	TOTAL		1500	840	60	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006 — Matemática; Física; Química; Informática.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 25;

Na inscrição em simultâneo no curso — 62.

9 — Plano de formação adicional (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Matemática	Matemática	112	60	4.5	
	Física	Física	112	60	4.5	
	Química	Química	112	60	4.5	
	Informática na óptica do utilizador	Informática	112	60	4.5	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Rectificação n.º 887-A/2007

Tendo-se verificado uma incorrecção na publicação no *Diário da República*, (2.ª série) n.º 54, de 16 de Março, do anexo ao Despacho n.º 5166/2007, rectifica-se que, nas colunas «Denominação» do «Ci-

clo de estudos» e «Denominação» do «Curso objecto de adequação», onde se lê «Ambiente, Higiene e Segurança do Trabalho», deve ler-se «Ambiente, Segurança e Higiene do Trabalho».

30 de Abril de 2007. — O Director-Geral, António Morão Dias.